



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

OFÍCIO Nº 84/2.019.

Em 13 de fevereiro de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 170/2018.

## **CÓPIA**

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 404/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 170/2018- CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI O SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO, MAPEAMENTO E GEOLOCALIZAÇÃO DOS JAZIGOS, CAPELAS, VELÓRIOS, OSSUÁRIOS, CREMATÓRIOS E OUTRAS ESTRUTURAS DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,  
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor  
**CRISTIANO SALMEIRÃO,**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**BIRIGUI.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº ..... **035**

## **AUTÓGRAFO Nº 404/XVII.**

### **PROJETO DE LEI Nº 170/2018, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.**

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO, MAPEAMENTOS E GEOLOCALIZAÇÃO DOS JAZIGOS, CAPELAS, VELÓRIOS, OSSUÁRIOS, CREMATÓRIOS E OUTRAS ESTRUTURAS DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Projeto de Lei nº 170/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

**ART. 1º.** Fica criado o Sistema de Informatização, Mapeamento e Geolocalização dos Jazigos, Capelas, Velórios, Ossuários, Crematórios e outras estruturas dos Cemitérios Públicos Municipais de Birigui, para permitir a identificação e localização das pessoas sepultadas, independentemente dos livros de registros de inumações e exumações.

**§ 1º.** Para a consecução dos objetivos disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias ou concessões com empresas comprovadamente habilitadas para o desenvolvimento do sistema de mapeamento citado.

**§ 2º.** A empresa responsável pela execução dos objetivos desta lei, terão acesso ao banco de dados existentes nos Cemitérios Municipais, para a implantação e desenvolvimento do projeto.

**ART. 2º.** Essa plataforma de dados mapeados, objetiva o atendimento às famílias, que terão acesso individual e interação com às informações do sistema num formato de rede.

**ART. 3º.** As informações sobre documentação, localização, data de falecimento, nome do responsável, número da ala, campa ou entidade, estão e estarão disponíveis pela Internet, no site oficial do município de Birigui, Link "Cemitérios", e/ou direto no App da plataforma.

**ART. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que for julgado necessário à sua execução.

**ART. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

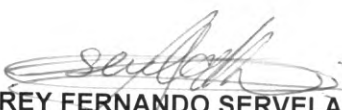
**ART. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dezenove.

  
**FELIPE BARONE BRITO,**  
PRESIDENTE.

  
**LUIZ ROBERTO FERRARI**  
VICE-PRESIDENTE.

  
**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,**  
1º SECRETÁRIO.

  
**ANDREY FERNANDO SERVELATTI,**  
2º SECRETÁRIO.